



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Lei Municipal nº 6.873 de 29/04/2010, alterada pela Lei 7.384/2013 e Lei 7645/2014
Telefone:(53) 32311350 E-mail: comdicariogrande@gmail.com

EDITAL 03/2024 - INSCRIÇÃO NO BANCO DE PROJETOS PARA EMISSÃO DAS CARTAS DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS DO FMACA/COMDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – COMDICA, com base nas Leis 8.069/90, Lei 13.019/14 e suas alterações e na Lei 14.692/23, torna público o presente edital com o objetivo de receber projetos que visem à emissão de Carta de Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMACA, para compor o Banco de Projetos do COMDICA.

Capítulo I

1. O Banco de Projetos do COMDICA reúne projetos submetidos por instituições governamentais e não governamentais, nos termos da Resolução do COMDICA, voltados à finalidade de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos fundamentais e humanos das crianças e adolescentes com fim de adquirir Carta de Captação Vinculada de Recursos.
2. Os projetos e planos de trabalho serão entregues na sede do COMDICA, juntamente com ofício. Os projetos e planos de trabalho serão submetidos à apreciação da Comissão de Análise de Editais, os quais deverão conter:
 - a. Descrição detalhada do projeto;
 - b. Objetivos específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporalmente definidos;
 - c. Metas claras e definidas;
 - d. Cronograma de execução devidamente estruturado;
 - e. Orçamento detalhado e transparente;
3. Critérios de julgamento e metodologia de pontuação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (40,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (20,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	40,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau pleno de adequação (20,0) Grau satisfatório de adequação (10,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	20,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, evidenciando o público alvo e o caráter social.	- Grau pleno da descrição (20,0) Grau satisfatório da descrição (10,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	20,0
(D) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (20,0) Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (10,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	20,0



4. Após avaliação dos projetos, caso a Comissão de Análise de Projetos identifique a necessidade de modificação ou adaptação tanto no campo pedagógico quanto no campo financeiro, este será devolvido ao proponente para que realize as devidas modificações.

5. Na carta de captação deverão conter as informações do órgão proponente, quais sejam:
 - a. Razão Social;
 - b. CNPJ;
 - c. Endereço da sede;
 - d. Nomes do presidente e do responsável administrativo-financeiro;
 - e. Telefone e endereço eletrônico.

5. Poderá o órgão proponente requerer alteração no projeto/plano de trabalho, desde que mantenha inalterado o seu objeto principal, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 30 dias em relação ao término de sua vigência. A solicitação passará por avaliação da Comissão de Análise de Projetos, a qual emitirá parecer opinativo acerca do pedido.

6. A carta de captação de recursos terá vigência de 2 anos, prorrogáveis por igual período, em que o requerente deverá realizar todos os atos necessários a satisfazer o cumprimento da meta orçamentária prevista para consecução do projeto.

7. O contribuinte/doador de recursos poderá indicar para qual projeto dos constantes no Banco de Dados do COMDICA será destinada sua contribuição.

8. Do montante total captado, 20% será destinado à manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os 80% restantes serão destinados a instituição que comprovar sua captação, por meio das DARF's junto com comprovante de pagamento ou comprovante de quitação com a Receita Federal durante o período do Imposto de Renda; quando se tratar de doação de pessoa física, esta pode realizar doações durante todo o ano, enviando comprovante de depósito na conta do FMACA junto com uma carta de indicação da entidade para onde o valor será destinado. A pessoa jurídica, de lucro real, deve depositar na conta do FMACA e enviar para a entidade a carta de indicação da entidade para onde destinou e o comprovante de depósito.



Capítulo II

9. Após a satisfação dos trâmites anteriores mencionados, estando em estrita regularidade com os dispositivos legais supra mencionados e com a Resolução, o órgão poderá requerer a retirada do valor arrecadado, onde será firmado instrumento denominado “Termo de Fomento” com o COMDICA/FMACA.
10. Após a aprovação do projeto pelo COMDICA e a captação do recurso, a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da adoção e providências elencadas nos artigos 33, 34 e 35 da Lei 13.019/2014, ficando a cargo da administração pública a avaliação dos critérios a fim de verificar se a instituição está apta para o repasse e celebração da parceria.
11. A captação do recurso não gerará a obrigação de celebração e repasse da verba captada, sem que haja o preenchimento dos critérios legais por parte da instituição.
12. Dada a assinatura do termo, inicia-se o prazo para o órgão proponente executar seu Plano de Trabalho, o qual deverá ser acompanhado e monitorado de acordo com art. 59 da Lei 13.019/14.
13. O proponente deverá prestar contas conforme Manual de Prestações de Contas disponibilizado pelo COMDICA.
14. Todo recurso/bem captado torna-se bem público assim que entra na conta do FMACA, estando seus gestores submetidos às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis aos agentes públicos, respeitando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
15. As entidades que estejam sujeitas a esta resolução também terão suas responsabilidades apuradas em caso de crimes contra a administração pública, respeitando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Capítulo III

16. As entidades beneficiadas através das cartas de captação vinculada de recursos deverão prestar contas de mostrando elementos que permitam ao gestor da parceria concluir que seu objeto vem sendo executado conforme pactuado, conforme Capítulo IV da Lei



13.019/14 (MROSC).

17.A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos com gastos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela Entidade de Atendimento, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

18.As prestações de contas deverão ocorrer semestralmente.

19.Cronograma

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município.	De 04/09/24 a 04/10/24
Envio das propostas pelas OSCs, Recebimento pelo COMDICA dos Projetos e Planos de Trabalho na forma estabelecida no Edital	De 04/09/24 a 04/10/24
Avaliações dos Projetos/Planos de Trabalho.	05/10/24 a 31/10/24
Publicação dos resultados das avaliações dos Projetos no Site do COMDICA	31/10/24
Concessão das Cartas de Captação Vinculadas de Recursos.	04/11/24

Fernando Rafael da Costa Bitello

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente